



Prefeitura Municipal De Martins Soares
CNPJ 01.615.420/0001-45

PROJETO DE LEI Nº 011 de 2018

“Dispõe sobre o apoio público ao Circo Itinerante instalado no Município de Martins Soares, MG e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, o Prefeito do Município de Martins Soares, MG, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o apoio à família circense e aos profissionais, participantes e demais integrantes do circo, quando instalado no Município de Martins Soares, MG.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se, por circo, a pessoa física ou jurídica de caráter permanente com funcionamento itinerante, que tenha por finalidade a promoção de shows ou espetáculos de linguagem circense.

Art. 2º Não será exigido comprovante de endereço para o acesso dos circenses aos serviços públicos municipais.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Conceder isenção das taxas para emissão do alvará de localização e funcionamento de circo itinerante;

II - Disponibilizar espaços dotados de infraestrutura de água e luz para circulação programada dos circos no Município de Martins Soares, MG.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação assegurará matrícula dos estudantes vinculados aos circos itinerantes, nas escolas públicas mais próximas ao local



Prefeitura Municipal De Martins Soares
CNPJ 01.615.420/0001-45

onde os circos estiverem instalados e que disponham do serviço de ensino correspondente ao ano escolar do aluno.

Art. 5º Em caso de calamidade pública que atinja o circense, fica o Município autorizado a prestar toda a assistência necessária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Martins Soares,
aos 12 dias do mês de novembro de 2018.

FERNANDO ALMEIDA DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal De Martins Soares
CNPJ 01.615.420/0001-45

Mensagem Justificativa ao Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente

Senhores Vereadores!

Dirigimo-nos a essa casa Legislativa para encaminhar o Projeto de Lei que dispõe sobre o apoio à família circense e aos profissionais, participantes e demais integrantes do circo, quando instalado no Município de Martins Soares, MG.

O presente projeto de lei tem por escopo atender exigências do Governo Estadual, que considerou, na Deliberação Normativa do CONEP/MG 06/2018, que a Família Circense, como comunidade tradicional, deve ser protegida como grupo culturalmente relevante para a identidade cultural do Estado de Minas Gerais.

Dentro deste contexto, municípios que tiverem leis apoiando as atividades circenses farão jus à repasses financeiros específicos do programa do ICMS de Patrimônio Cultural (Lei Estadual 18030/2009).

Por essas razões, esperamos que o presente projeto de lei seja recebido, apreciado, discutido e aprovado por Vossas Excelências, tal como se encontra.

Data supra.

FERNANDO ALMEIDA DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL